

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

São Paulo, 23 de janeiro de 2026

ESCALA 6X1

Status e impactos aos empregadores

Sumário

JORNADA ATUAL.....	1
PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 148/2015.....	2
STATUS DA TRAMITAÇÃO	4
IMPACTO PARA AS EMPREGADORAS	5

JORNADA ATUAL

Atualmente, com base no Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, possuímos a jornada semanal limite de 44 horas, bem como regulamentação na CLT que determina que deverá ser distribuída em 8 horas por dia, podendo-se compensar (com regras específicas, inclusive semanalmente para distribuição da jornada).

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

E a Constituição Federal, atualmente, informa que o empregado tem direito a uma folga semanal.

“Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.” (CLT)

Página 1 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

“Art. 7º - (...)

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos,” (CF)

Então, a exemplo:

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	TOTAL
Folga	08:00hs	08:00hs	08:00hs	08:00hs	08:00hs	04:00hs	44 horas
Folga	07:20hs	07:20hs	07:20hs	07:20hs	07:20hs	07:20hs	44 horas
Folga	08:00hs	08:00hs	08:00hs	08:00hs	08:00hs	02:00hs	42 horas
Folga	08:00hs	08:00hs	08:00hs	08:00hs	08:00hs	Folga	40 horas
Folga	08:48hs	08:48hs	08:48hs	08:48hs	08:48hs	Folga	44 horas
Folga	10:00hs	07:00hs	09:00hs	08:00hs	02:00hs	Folga	44 horas
Folga	10:00hs	04:00hs	10:00hs	10:00hs	10:00hs	Folga	44 horas

Então, percebam que a jornada no Brasil pode ser 6x1, e notem que, na verdade, sem que trate de escala.

E, reitere-se: direito efetivo a apenas uma folga semanal, conforme indicamos acima.

Por isso, quando a empresa consolida as jornadas em 5 dias (segunda as sextas-feiras, por exemplo), automaticamente o empregado passa a ter 2 folgas semanais.

Essa é a condição atual, de forma resumida.

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 148/2015

Sobre este tema, trataremos do status em que ele se encontra na presente data, lembrando que pode ocorrer mudanças diárias.

Página 2 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

Na verdade ocorreram várias Propostas de Emenda à Constituição (PECs) que encontram-se em trâmite no Congresso Nacional com o intuito de modificar a jornada de trabalho, notadamente extinguindo a chamada "escala 6x1" (seis dias de trabalho por um de descanso).

Então, o que se busca, na verdade, é a redução da jornada semanal!

E os projetos de maior destaque são a PEC 148/2015 no Senado Federal e a PEC 8/2025 na Câmara dos Deputados.

Proposta	Casa Legislativa	Autor(a)	Status Atual	Principais Pontos
PEC 148/2015	Senado Federal	Sen. Paulo Paim (PT-RS)	Aprovada na CCJ, pronta para Plenário	Redução gradual para 36h/semana, 2 dias de descanso, limite de 8h/dia.
PEC 8/2025	Câmara dos Deputados	Dep. Erika Hilton (PSOL-SP)	Aguardando despacho do Presidente	Redução para 36h/semana, jornada de 4 dias.
PEC 221/2019	Câmara dos Deputados	Dep. Reginaldo Lopes (PT-MG)	Parada na CCJ	Redução para 36h/semana, com vigência em 10 anos.
PEC 4/2025	Senado Federal	Sen. Cleitinho (Republicanos-MG)	Aguardando despacho	Redução para 40h/semana, 2 dias de descanso.

A PEC 148/2015 é a mais divulgada e em processo mais avançado, sendo que em seu teor propõe uma transição gradual:

Página 3 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

- a) 1º ano: Redução da jornada semanal para 40 horas, com garantia de duas folgas
- b) Anos subsequentes: redução de uma hora por ano, até atingirmos a jornada de 36 horas semanais, sem qualquer redução salarial.

Perceba que o objetivo final, diluído no tempo, é:

- a) Jornada semanal de 36 horas
- b) 2 folgas semanais garantidas.

STATUS DA TRAMITAÇÃO

A PEC 148/2015 obteve uma vitória significativa ao ser aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado em 10 de dezembro de 2025.

Atualmente, a proposta está pronta para ser deliberada pelo Plenário do Senado, onde necessitará de votos favoráveis de três quintos dos senadores (49 votos) em dois turnos de votação.

Contudo, está “paralisada”, pois a inclusão na pauta depende de decisão do Presidente do Senado, sendo que há fortes resistências políticas e de setores econômicos, o que pode adiar sua votação ao longo deste ano.

Por sua vez, na Câmara dos Deputados, a PEC 8/2025 ainda se encontra em estágio inicial, aguardando despacho do Presidente da Casa para iniciar sua tramitação nas comissões pertinentes .

O parecer do relator em uma subcomissão propôs uma versão mais branda, de 40 horas semanais, que não obteve apoio para votação, indicando as dificuldades que a proposta enfrentará .

Página 4 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

IMPACTO PARA AS EMPREGADORAS

A eventual aprovação da emenda trará impactos profundos e imediatos para as empregadoras, exigindo uma adaptação significativa por parte de todas, em especial com impacto financeiro.

Conforme tem sido apurado, os principais pontos de atenção são :

- 1) Revisão dos contratos de trabalho e acordos coletivos, a fim de garantir conformidade com a nova legislação.
- 2) Reformulação dos contratos, que precisarão ser adaptados às novas regras, sob risco de passivos trabalhistas caso não cumpram as exigências da nova legislação.

Todos os contratos de trabalho deverão ser adequados à nova jornada máxima, sem redução salarial.

- 3) Aporte financeiro, pois conforme o caso, novos profissionais terão de ser contratados.

As empresas, especialmente de setores com funcionamento contínuo (comércio, saúde, indústria), terão que reestruturar suas escalas de trabalho, o que pode implicar em aumento de custos com a contratação de mais empregados para cobrir os turnos.

- 4) A não adequação ou a má gestão da transição pode gerar um aumento significativo de ações trabalhistas pleiteando horas extras e indenizações.

- 5) Revisão de contratos de prestações de serviços (não estamos tratando de PJs, mas sim com clientes), pois os custos aumentarão. É o caso de:

- i. Serviço de limpeza

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

- ii. Manutenção predial
- iii. Tecnologia da Informação
- iv. Administração de mão de obra no geral (trabalho temporário, terceirização, etc.)
- v. Dentre outros.

O projeto de emenda constitucional que trata do fim da escala 6x1 e da redução da jornada de trabalho representa uma das mais significativas propostas de alteração na legislação trabalhista brasileira das últimas décadas.

Diríamos que mais impactante que a própria reforma trabalhista.

Ponderamos que trará prejuízos que no momento são incalculáveis, visto que as operações no Brasil são realizadas pelas empresas/empregadoras, considerando os custos que possuem, em especial mão de obra.

Mas, do ponto de vista jurídico, a proposta é constitucional em seu mérito, se considerarmos os princípios de proteção ao trabalhador (e sem avaliação política sobre o tema, mas sim somente técnica).

Mas seu processo de aprovação é politicamente complexo e desafiador.

Não como negar que a PEC 148/2015 já superou a importante etapa da CCJ no Senado e aguarda a deliberação em Plenário.

Seu status atual indica uma possibilidade real de avanço, embora, reitere-se, enfrente forte resistência de setores empresariais preocupados com os impactos econômicos e operacionais.

Caso aprovada, a medida exigirá um período de intensa adaptação jurídica e operacional por parte das empresas, com a necessidade das adaptações que citamos acima.

Página 6 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

Informaremos a tramitação legislativa e o planejamento de cenários para uma transição segura e em conformidade com a nova legislação.

● **Notas importantes:**

- I. Caso algum dado informado neste documento não corresponda à realidade ou possua alguma incorreção, solicitamos que não aplique as posições aqui manifestadas e nos informem com os fatos concretos.
- II. Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de
- III. A empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA
www.figueiredofilho.com.br

Página 7 de 7

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.